



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 12 de dezembro de 2016.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2016

Projeto de autoria da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, a legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 142 que pretende, aprovar “*AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014, REFERENTE AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS – PROCESSO Nº 965.961.*”.

Segundo disposto no art. 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito;”

Somente para os casos de rejeição do parecer prévio do TCEMG é que se aplica quórum de maioria qualificada por 2/3, conforme disposto no art. 53, §1º, "h" da LOM-PA.

Ressaltamos que apenas que, **para rejeição do parecer prévio do TCEMG** é que se aplica **quórum de maioria qualificada por 2/3**, nos termos do artigo 53, §1º, "h" da Lei Orgânica.

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.


Wander Luiz Moreira Mattos

Consultor jurídico

OAB/MG nº 93.288